



( Tradução )

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ORAL

Embora a Concessão do Serviço Terrestre de Televisão por Subscrição (STTvS) exista legalmente, é um produto injusto e que prejudica o interesse público. Em 1999, muito pouco antes da transferência da soberania, o Governo de Macau sob a Administração Portuguesa, sem consulta e concurso público, concedeu subitamente a exclusividade do STTvS à TV CABO MACAU, S.A.R.L., um serviço ligado estreitamente com a qualidade de vida da maior parte da população, com a duração de 15 anos, que termina em Abril de 2014, abrangendo o período da Administração Portuguesa e da Região Administrativa Especial de Macau. Como essa concessão abrange a transmissão de sinais televisivos terrestre ou por rede, os anteneiros que prestavam os serviços de transmissão de sinais televisivos tornaram-se ilegais de um dia para outro. Assim, a concessão de STTvS ameaçou o direito de acesso da população em geral de Macau aos programas televisivos de forma gratuita.

Recentemente, a decisão proferida pelo Tribunal de Segunda Instância em relação ao recurso interposto pela TV Cabo ordena que os anteneiros devem terminar, no prazo de 90 dias, a transmissão de sinais televisivos, mas o Juiz não deixou de manifestar o seguinte: “mas mesmo que se entenda que particulares especificidades da RAEM e necessidades da população mereceriam uma tutela ao nível de uma liberalização no acesso e



( Tradução )

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

retransmissão dos sinais de televisão, mesmo que se discuta a bondade e conveniência da exclusividade da referida concessão outorgada sem concurso público, mesmo reconhecendo que eventual peso das tarifas praticadas será dificilmente suportando por parte da população, essa é outra questão que não cabe aos tribunais resolver, sob pena de se imiscuírem ilegitimamente na acção governativa.” É evidente que, os excelentíssimos juizes reconhecem também os prejuízos que a respectiva concessão pode causar ao interesse público, e porque o contrato de concessão existe na realidade, mesmo os juizes com poderes superiores só podem decidir com base no respectivo contrato. Este facto demonstra completamente a lesão do interesse público pela concessão de STTvS. Para salvaguardar o interesse público, o Governo da RAEM deve, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup> do Contrato de Concessão, extinguir a respectiva concessão por razões de interesse público, e regulamentar o licenciamento aos anteneiros, por forma a que a transmissão de televisão e dos respectivos sinais seja explorada num ambiente saudável num mercado com concorrência.

Contudo, o Governo da RAEM recusou, sem respeitar o interesse público, a extinguir o respectivo Contrato de Concessão, e pretende resolver o conflito com dinheiro do erário público salvaguardando o interesse da Concessionária. Esta forma é errada, está a abusar-se do dinheiro público e não consegue resolver a questão.

Nesse sentido, interpelo o seguinte:

1. Na perspectiva da aplicação do dinheiro público no curto prazo, caso a



( Tradução )

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

concessão seja extinta por motivo previsto na alínea e) da cláusula décima do Contrato de Concessão, ou seja, por razões de interesse público (A concessão extingue-se nos seguintes casos: a) decurso do prazo; b) acordo das partes; c) resgate; d) rescisão por incumprimento; e) rescisão por razões de interesse público), e seja conferida uma compensação nos termos da cláusula décima sexta do Contrato de Concessão (Nos casos de resgate e de rescisão por razões de interesse público a reversão confere à Concessionária o direito a uma compensação no valor do total do activo líquido, calculado nos termos da lei e dos correspondentes princípios de técnica contabilística, acrescido do montante que resultar da multiplicação do correspondente a oitenta por cento da média dos lucros líquidos obtidos nos três anos anteriores pelo número de anos objecto de indemnização), quanto será o montante desta compensação? E com base na referida resolução do Governo, quanto é que o dinheiro público a gastar nestes meses até ao fim da concessão?

2. Nos termos da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão, "Extinta a concessão, a universalidade de bens e direitos que à mesma estiver afectada reverterá para o Concedente livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades". "Consideram-se afectos à concessão o sistema de telecomunicações público e demais bens normalmente utilizados pela Concessionária na prestação do STTvS, designadamente, edifícios onde se encontrem instalados os estúdios, serviços técnicos, administrativos ou outros, bem como equipamentos, utensílios e materiais.", ou seja, todos os



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

equipamentos de operação e instalações deverão reverter para o Governo. Então, o Governo tomará providências no sentido de tratar desses equipamentos após o fim da concessão?

3. Recorde-se que o Governo da RAEM encontrava-se embaraçado no tratamento do fim da concessão da rede fixa de telecomunicações, como não tomou medidas devidas, embora o Governo, ao fim da concessão, tenha retirado teoricamente todo o sistema de rede fixa, acabou por permitir à CTM continuar a utilizar a rede fixa com o motivo de que a mesma tinha experiência na gestão do sistema. Demorando-se na atribuição da nova concessão, os residentes têm que esperar mais três anos até que a construção da nova rede por parte da nova empresa de telecomunicações. Durante este período, a população continua a obrigar-se a pagar um serviço de alto preço da CTM. Actualmente, faltam apenas alguns meses para o fim da concessão do STTvS, o Governo tomará providências para isso? Será que com mesmo motivo, ou seja, tendo a TV CABO MACAU a experiência na gestão na respectiva rede, permitir-lhe-á continuar a utilizar gratuitamente todos os equipamentos na sua operação? É de sublinhar que na questão de operação da rede fixa de telecomunicações, apesar de ir demorar alguns anos, afinal haverá realmente novos operadores. No entanto, segundo a actual solução do Governo, o facto de os anteneiros serem inseridos no STTvS constitui praticamente uma eliminação dos anteneiros cujas “actividades são consideradas ilegais”. Caso não se pretenda a atribuição de mais licenças para ter mais concorrentes, a a TV



( Tradução )

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

CABO MACAU irá utilizar os equipamentos “emprestados” pelo Governo, monopolizando a transmissão de sinal televisivo de Macau. Assim a TV CABO MACAU não encontrará qualquer concorrência no mercado, apesar de não desenvolver actividades em nome da concessão, terá uma concessão de facto, isso não contribuirá para o bem-estar de Macau. Haverá providências concretas a tomar pelo Governo após o fim da concessão do STTVS no próximo mês de Abril? Será necessária nova legislação para o efeito? Caso afirmativo, poderá ser explicado ao público neste momento e não ser feito sem transparência e de forma improvisada? O Governo terá um programa para atribuir licenças com vista ao aparecimento de concorrentes legítimos após o fim da concessão do STTVS?

O Deputado Au Kam San,

29 de Julho de 2013